



DECRETO Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO
DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE
PROTEÇÃO FACIAL PELOS
CIDADÃOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RUSSAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e consonância simétrica com o art. 84, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Russas em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados em favor da municipalidade

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, passada em 11 de março de 2020, afirmando a existência de pandemia de COVID – 19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que O Município de Russas vem apresentando um crescente número de casos confirmados de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a urgente e inadiável necessidade de adoção de medida de biossegurança, para retração dos casos, suspeitos e confirmados, de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, em resposta à emergência de saúde pública, nos termos e disposições contidos na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade de se dar rigor ao programa de **não contaminação**, ou de contaminação retardada, como forma de evitar colapso no atendimento hospitalar e emergencial, já em fase de saturação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519/2020, que adota política sanitária, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, e com as atuações da Promotoria Pública do Município de Russas, vem expedindo Notas e Recomendações a diversos municípios do Estado do Ceará, diretamente ligadas ao combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em especial, garantindo força normativa aos Decretos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas, regularmente editadas pelo Governo Estadual, assim como as editadas, suplementarmente, pelos Governos Municipais, constitui, em tese, nas infrações penais capituladas no art. 268 e no art. 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do concurso de outras infrações mais graves.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras, descartáveis ou reutilizáveis, de proteção facial por todos os cidadãos, no âmbito do Município de Russas-CE.

§ 1º - Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.

§ 2º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade, ou que esteja utilizando os espaços públicos;

§ 3º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

§ 4º - Recomenda-se à população em geral, o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde;

§ 5º - Os estabelecimentos excluídos da determinação de isolamento ou suspensão, por força de Decreto Estadual, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - O Governo do Município de Russas, através da Secretaria de Municipal de Saúde, fornecerá máscaras à população que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados, por portaria da Secretaria de Saúde

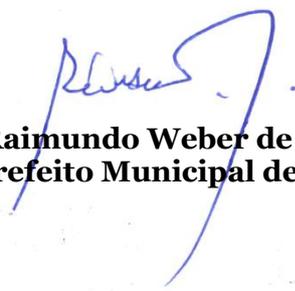
Art. 3º - O descumprimento da medida constante do artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nas legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro, bem como crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

Parágrafo único – A fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras será realizada pelos servidores da administração do Município de Russas, em especial, por agentes de saúde, agentes de combate às endemias, guarda municipal, DEMUNTRAN, ficando autorizada, por força de fiscalização ao cumprimento da Norma Estadual, o efetivo concurso da Polícia Militar do Estado do Ceará, do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, da Polícia Civil do Estado do Ceará e dos Agentes do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 4º - A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata este Decreto, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência, constante no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, bem como do Decreto Municipal nº 015/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos penais entrarão em vigor, após um período de 48 horas de campanha educativa, para esclarecimento à população russana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de abril de 2020.


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal de Russas